

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.640.653/0001-87, com sede à Av. Trairi, nº 02, Centro, Santa Cruz/RN, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo tem objetivo a prestação de serviços especializados de citopatologia, conforme relação descritiva abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Exame citológico papanicolau	Unid.	1.000	14,37	14.370,00

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR:

Pela presente prestação de serviços será paga a importância global estimada de R\$ 172.440,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), conforme detalhado na cláusula 1ª deste instrumento, cujos preços praticados são os definidos segundo os critérios e valores de serviços estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL:

O local para realização dos serviços será a sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão iniciados em até 03 (três) dias após assinatura deste instrumento, e encerrarão em 31.12.2016, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação de serviços de acordo com o especificado no presente termo;
- b) Fiscalizar a andamento dos serviços;
- c) Suspender pagamento à CONTRATADA, quando constatada distorção e/ou falhas na execução; e
- d) Reconhecer a rescisão deste termo de contrato.

Da CONTRATADA:

- a) Dar ciência à CONTRATANTE sobre o andamento das ações;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;
- c) Aplicar às ações, os plenos conhecimentos e normas técnicas dos Conselhos de Classes e inerentes a cada caso;
- d) Ser a responsável pelo ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, originados deste Contrato; e
- e) Atender as notificações da CONTRATANTE para regularização de distorções na execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ", constante no orçamento corrente.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa poderá ser paga com recursos do SUS-MAC.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 31.12.2016, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 12 - DO PAGAMENTO:

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de exames/mês realizados.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que devidamente justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA retarde o início dos serviços além do prazo estipulado neste termo de contrato, sem a devida justificativa;
- b) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das normas técnicas e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- d) Caso haja a falência ou concordata da CONTRATADA.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja atraso por mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento das parcelas devidas; e
- b) Caso haja o descumprimento de alguma cláusula acima pactuada.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 07 de janeiro de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
PELA CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

Ana Karla da Silva
PELA CONTRATADA
Empresa: SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS DE
SAÚDE LTDA ME

Testemunhas:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____